



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.150/2007

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE CMJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ - com as seguintes atribuições:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural de município;

II – sugerir ao prefeito propostas de políticas públicas, projeto lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

III – desenvolver em conjunto com as Secretarias Municipais estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV – articular-se com a sociedade civil organizada de maneira a viabilizar a implantação de projetos que tenham por meta a valorização e dignidade do jovem, a sua inserção no mercado de trabalho, escolarização e promoção da juventude;

IV – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;

V – receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VI – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre quinze e vinte e nove anos de idade completos.

Art. 3º - O Conselho Municipal da juventude será composto por, no mínimo, 10 (dez) membros, prioritariamente jovens, sendo sua composição representativa formada por:

I - um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal;

II - um representante do meio rural indicado pelo sindicato da classe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III - um representante da área empresarial indicado pela Associação Comercial e/ou CDL;

IV - dois representantes das escolas municipais e/ou estaduais de educação básica, sendo um escolhido na sede do Município e outro nas escolas dos distritos;

V - um representante de cada instituições de ensino superior localizadas no município;

VI - um representante dos movimentos religiosos do município, que tenham juventude organizada;

VII - um representante de cada ONGs ligadas a área da juventude (representativas e especializadas) com representação no município;

VIII - dois representantes da classe trabalhadora, na faixa etária indicada no artigo 2º, indicado pelas empresas sediadas na região e não enquadradas no inciso III;

IX - cinco representantes do Poder Executivo, indicados pelas Secretarias de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública;

X - um representante do CEJ (Conselho Estadual de Juventude);

XI - representantes de entidades que tenham afinidade com questões da juventude, desde que regularmente instaladas e em funcionamento há mais de dois anos, que reivindicarem a participação na forma do § 5º desta lei.

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão designados pelos Secretários Municipais das respectivas pastas e os demais serão convidados a compor o conselho, indicados por suas entidades representativas.

§ 2º - O Prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.

§ 3º - Os Conselheiros nomeados e empossados elegerão entre si três nomes dos quais o Prefeito indicará o presidente, ficando a cargo do Conselho a indicação do Secretário Geral.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 5º - As demais entidades não indicadas no artigo 3º, que desejarem fazer parte do Conselho, deverão reivindicar a sua participação, por meio de expediente dirigido ao Presidente do Conselho, que submeterá a solicitação ao plenário do Conselho e ao Prefeito Municipal, tendo este último o poder de veto.

§ 6º - As eventuais vagas no Conselho, por renúncia ou abandono ou qualquer outro motivo, serão preenchidas pelo suplente e, na ausência deste, a entidade que indicou o representante será comunicada a substituir o faltoso em 30 dias. Não o fazendo serão convidados outros representantes de entidades semelhantes.

Art. 4º - Ao presidente do Conselho compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II – proferir o voto de qualidade em caso de empate;
- III – dirigir a Secretaria Executiva;
- IV – orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- V – fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- V - fixar as atribuições dos demais membros;

Art. 5º - Ao representante do CEJ indicado para o Conselho Municipal compete ser o elo entre CMJ e CEJ, permitindo o escoamento dos projetos do estado para o município.

Art. 6º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal, por meio da Coordenadoria de Políticas de Juventude.

Art. 7º - Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 8º - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o Poder Público, sendo considerado de relevante serviço público.

Parágrafo Único – Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação.

Art. 9º - É facultado ao Conselho Municipal de Juventude, através da Coordenadoria de Políticas de Juventude, solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários à consecução dos seus objetivos.

Art.10 - As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

a) Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres.

b) Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho.

Art. 11 - Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 - O Conselho de que se trata esta lei não substitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da Criança e do Adolescente.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 03 de dezembro de 2007.



CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal